



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN**

**Resolução nº 212, de 27 de novembro de 2018.**

**Aprova o Regime Disciplinar Discente – RDD.**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo 23084.013597/2015-60, de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª Reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2018 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

**RESOLUÇÃO:**

**REGIME DISCIPLINAR DISCENTE**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Estabelecer regras de convivência e medidas disciplinares para todos os discentes, garantindo direitos e deveres previstos nesta resolução, contribuindo com a sua formação e o desenvolvimento das suas atividades pedagógicas.

**CAPÍTULO II  
O CORPO DISCENTE**

**Art. 2º.** Constitui o corpo discente aqueles regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula (curso) trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRA, quaisquer que sejam suas formas e duração.

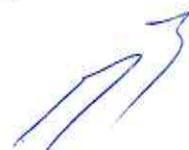
### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

**Art. 3º.** Os direitos e deveres apresentados neste documento são afetos ao corpo discente da UFRA, em conformidade com o art. 2º.

§ 1.º São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Ter acesso aos documentos relativos a quaisquer atividades desenvolvidas na UFRA nos prazos e características previstas por lei.
- II. Ter sua individualidade e integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de identidade de gênero e de arbítrio respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito interno e nas atividades externas da UFRA;
- III. Receber educação de qualidade sem qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, nacionalidade, idade, orientação sexual, convicção política, ou por quaisquer outros motivos e que promova o seu desenvolvimento profissional e humano, em condições de efetiva igualdade de oportunidade no acesso e permanência;
- IV. Usufruir de um ambiente acadêmico e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação de sua capacidade de autoaprendizagem, de crítica consciente, tendo garantida a liberdade de expressão do pensamento, observando os limites dos dispositivos legais do Brasil;
- V. Ter acesso, no âmbito da UFRA, ao apoio psicológico e pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e ao atendimento às necessidades educacionais específicas, resguardadas as legislações vigentes.
- VI. Fazer parte da entidade de congregação dos discentes, assim como participar dos colegiados, por meio de seus representantes legalmente constituídos, conforme regulamentação específica da instituição;
- VII. Eleger seus representantes nos órgãos colegiados da Universidade;
- VIII. Pleitear Bolsas de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Ter garantido seu direito de petição, de ampla defesa e contraditório quando couber;

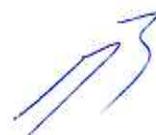


- X. Ter justificadas às atividades letivas em que não compareceu por impedimentos gerados ou atividades previstas e autorizadas pela coordenadoria dos respectivos cursos ou instância hierárquica superiores da UFRA; (Resolução 243 11 de fev. 2015)
- XI. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;
- XII. Ter conhecimento do processo e dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados pelos professores.
- XIII. Participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da Universidade ou ambientes de representação estudantil, quando discente matriculado, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente.
- XIV. Solicitar auxílio aos professores para a solução de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade curricular.
- XV. Ter assegurado o acesso às dependências da UFRA e a mobilidade em seu interior, observando as normas, regulamentos e instruções de acesso, conduta e permanência.

§ 2º São deveres dos integrantes do corpo discente:

Ter ciência, respeitar e cumprir os Regulamentos, as Normas, as Diretrizes e as Instruções relativas a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da UFRA.

- I. Participar de todas as atividades de ensino previstas no Projeto Pedagógico do Curso e nos respectivos eixos da matriz curricular (eixos) em que se tenha matriculado, exceto as discentes amparadas pela Lei nº 6.202/75;
- II. Tratar com urbanidade os membros da comunidade acadêmica, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da UFRA.
- III. Manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias ilícitas nas dependências da UFRA ou em veículos de transporte que estejam a serviço da UFRA.
- IV. Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos nos quais, na condição de discente da UFRA, esteja inserido como expectador e/ou organizador.
- V. Proceder com urbanidade ao participar de atos cívicos e culturais no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFRA.



- VI. Respeitar os discentes investidos nas funções de representantes de turma, monitores, estagiários, Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e demais representações estudantis.
- VII. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos, reitoria e pró-reitorias, subunidades acadêmicas e respectivos colegiados para conhecimento ou deliberações a serem adotadas;
- VIII. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio físico, artístico, científico e cultural da Instituição;
- IX. Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, mediante prévia autorização da autoridade competente, colaborando com sua conservação, higiene e manutenção;
- X. Prestar informações aos responsáveis pela administração institucional sobre atos que ponham em risco a segurança dos discentes, servidores, visitantes ou do patrimônio da UFRA.
- XI. Manter a guarda e responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal;
- XII. Trajar-se de forma adequada de acordo com o estabelecido nas normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos da UFRA, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente.
- XIII. Manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto ao Divisão de Controle Acadêmico.
- XIV. Ser assíduo às atividades acadêmicas programadas;
- XV. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumirem;
- XVI. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º.** Todas as sanções disciplinares afetas ao corpo discente da UFRA serão aplicadas conforme o disposto neste Regime Disciplinar;

**Art. 5º.** A aplicação de sanção disciplinar previstas neste Regime Disciplinar não exclui a responsabilidade civil ou penal do discente infrator;

**Art. 6º.** Este Regime Disciplinar assegura as condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas em sua plenitude.



## CAPÍTULO V

### DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º.** Aos integrantes do corpo discente é proibido no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFRA:

- I. Cometer irregularidade considerada ilícito penal, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro (CPB), tais como: crimes contra pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra a propriedade imaterial; crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; crimes contra a dignidade sexual; crimes contra a família; crimes contra a segurança pública; crimes contra a paz pública; crimes contra a fé pública e crimes contra a administração pública.
- II. Praticar; provocar ou motivar direta ou indiretamente, o bullying que são atitudes agressivas, intencionais, e repetitivas adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s) sem motivação evidente causando dor, angústia e sofrimento e executando numa relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização, comprovada por meio de atos de intimidação, humilhação, e discriminação, entre as quais, insultos pessoais, apelidos pejorativos, ataques físicos, grafitagens depreciativas, expressões ameaçadoras e preconceitos, isolamento social, ameaças e pilhérias.
- III. Portar armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para a comunidade universitária, ressalvados os casos permitidos em lei.
- IV. Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa ou contra a UFRA, no âmbito físico ou virtual da Instituição
- V. Difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da UFRA.
- VI. Cometer irregularidade considerada como ato de crime contra a propriedade imaterial e material, que atentem contra:
  - a) O direito autoral, assim tipificado a publicação, a transmissão, a retransmissão, a distribuição, a comunicação, a reprodução, a contratação e a inclusão. Enfim, qualquer tipo de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, por meio de fonogramas, transmissão de rádio, televisão, impressos, a cabos e cibernéticos sem autorização do autor;
  - b) A usurpação de nome ou pseudônimo alheio;



- c) O direito e obrigações relativos à propriedade industrial.
- VII.** Difundir sons, imagens fotográficas e/ou gravações institucionais ou de pessoas, sem autorização expressa de autoridade competente ou, se for o caso, da pessoa envolvida.
- VIII.** Cometer ato considerado como de falsidade documental, assim tipificado:
- a) Falsidade de selo ou sinal, documento público ou particular, firma ou letras, atestado ou certidão, supressão de documento;
  - b) Falsidade ideológica, como: calúnia, difamação e injúria;
  - c) Fraude (científica, virtual, acadêmica, arqueológica, intelectual, propaganda enganosa, roubo de identidade, esquema de pirâmide);
  - d) Emissão de documento falso e a sua duplicação;
  - e) Alteração ou deturpação do teor de documentos oficiais ou acadêmicos.
- IX.** Emitir falso testemunho em avaliação escrita, documento oficial e declarações, auferindo para si ou para outrem benefício que deponha contra os princípios da legitimidade, da ética, da moral, e da razão.
- X.** Omitir e/ou ocultar, em qualquer tipo de documento institucional público ou particular, declarações que dele (nele) deveriam constar, ou nele inserir ou fazer inserir declarações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos ou condutas que atentem contra normas e regulamentos da instituição.
- XI.** Transcrever, transmitir e/ou receber frases, textos e fórmulas de fonte documental ou virtual, de forma ilícita em avaliações acadêmicas (e.g. cola acadêmica).
- XII.** Cometer ato contra o patrimônio, assim tipificado: furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, receptação e fraude.
- XIII.** Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.
- XIV.** Adotar atitudes incompatíveis com as atividades de pesquisa, ensino e extensão nas dependências da Instituição.
- XV.** Praticar ação caracterizada como trote que ofenda, humilhe, oprima a integridade física, moral, psicológica, importe constrangimento ou exponha de forma vexatória, nos ambientes interno e externo da UFRA.

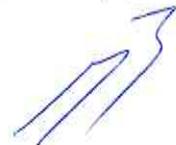
- XVI. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula.
- XVII. Praticar jogos de azar, roletas ou atos que resultem em prejuízo a si ou a outrem.
- XVIII. Praticar atos libidinosos ou obscenos.
- XIX. Facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da instituição.
- XX. Utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados.
- XXI. Interromper as atividades acadêmicas e artístico-culturais sem prévia autorização.
- XXII. Utilizar aparelhos celulares, tablets, notebooks e demais dispositivos em situações que perturbem os ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO VI DA CONCILIAÇÃO

**Art. 8º** – A conciliação é o meio alternativo para solucionar conflitos provenientes de atos de irregularidades previstos neste Regulamento, segundo o que consta no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.

- I. Caracteriza-se pela simplicidade de seu procedimento e pressupõe formalidade moderada e agilidade, principalmente pela flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação inicialmente conflituosa em uma situação final satisfatória para os envolvidos.
- II. A conciliação, conforme a necessidade, pode preceder, no âmbito interno ou externo da UFRA, as ações legais do Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD) decorrente de atos de irregularidade deste Regulamento, cuja política está ancorada na **Resolução 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. De acordo com o apêndice 1.
- III. A conciliação, quando cabível, estende-se aos atos de irregularidades contidos no descumprimento dos deveres constantes do artigo 3º (parágrafo segundo) e daqueles constantes do artigo 7º deste Regulamento, salvo os contidos em legislação específica e irregularidades que caracterizem expulsão.

**Art. 9º** – As partes são figuras ativas no processo de conciliação a ser alicerçada no princípio da autonomia da vontade, e são livres para pactuar como quiserem e o que quiserem e, portanto, é



prerrogativa das partes decidir pela conveniência, ou não, da instauração da negociação, não havendo obrigatoriedade de submissão à conciliação.

**Art. 10** – É da responsabilidade da PROEN nomear por portaria um conciliador para conduzir o(s) processo(s) de conciliação.

- I.** O conciliador deve buscar o equilíbrio e a harmonia das partes envolvidas como alternativa de uma solução capaz de evitar a instauração do PADD, utilizando-se da cultura do diálogo e da pacificação e levar a bom termo o tratamento adequado dos conflitos de interesse.
- II.** O conciliador deve ser um servidor estável e que não seja impedido ou suspeito de atuar em procedimento apuratório.
- III.** O conciliador deverá emitir o parecer final do processo de conciliação e encaminhá-lo à Coordenação do Curso competente, por meio de relatório oficial com o teor do que foi acordado, por ambas as partes, e assinado por todos os envolvidos.

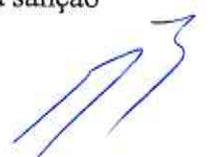
**Art. 11** – Em não havendo a conciliação, o relatório oficial de conciliação e o relatório de ocorrência deverão ser encaminhados à PROEN para proceder o juízo de admissibilidade e posterior abertura do PADD.

**Parágrafo Único** – Na conciliação não poderão ser aplicadas penalidades; e, quando for esse o resultado, o conciliador deverá indicar a abertura do PADD.

## **CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 12** – Comprovada a infração disciplinar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares: advertência, suspensão e expulsão.

- I.** Entende-se por advertência, suspensão e expulsão, no âmbito da UFRA, a sanção aplicada ao discente pela prática de infração aos deveres contidos no artigo 3º (parágrafo 2º) e irregularidades constantes no artigo 7º do presente Regulamento.
- II.** A aplicação das sanções procederá após a instauração de um PADD, o qual transcorrerá em conformidade com o capítulo IX deste Regulamento.
- III.** As infrações disciplinares (advertência, suspensão e expulsão) deverão ser notificadas por escrito ao discente por meio de documento padrão emitido pela PROEN notificando a sanção



disciplinar a ele imputada pela prática da infração aos deveres constantes no artigo 3º, (parágrafo 2º) e irregularidades previstas no artigo 7º, conforme distribuição apresentada no apêndice 2.

- IV.** O documento padrão será emitido em duas vias, sendo uma para o discente e outra para arquivo na pasta individual do discente na Divisão de Controle Acadêmico (DCA), de acordo com os apêndices 3, 4 e 5.

**Art. 13** – A Comissão Disciplinar, definida conforme o art.22, na aplicação das sanções disciplinares, levará em consideração a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

**Art. 14** – Será considerada Infração ou Irregularidade Disciplinar o não cumprimento de um (1) ou mais dos deveres constantes no Art. 3º,(parágrafo 2º) ou a prática de um (1) ou mais das irregularidades constantes no Art. 7º deste Regulamento.

- I.** A sanção disciplinar de advertência será aplicada:
- a) no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos: III, VI, VII, VIII, XII, XIII, XIV e XVII do Art. 3º, parágrafo 2º.
  - b) no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos: XVII, XIX, XX , XXI e XXII, contidos do Art. 7º.
- II.** A notificação da sanção disciplinar de advertência será expedida oficialmente pela PROEN de acordo com o apêndice 3 (verificar qual será o nosso número).
- III.** A sanção disciplinar de advertência será aplicada até no máximo de duas (2) vezes em ocorrências reincidentes ou recorrentes de forma consecutiva ou alternada, considerando que a sanção caduca em 1 ano.
- IV.** A sanção disciplinar de suspensão será aplicada:
- a) no caso da ocorrência da terceira (3ª) reincidência ou recorrência de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de advertência.
  - b) no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos: IV, V, IX, X e XI, constante no art. 3º, parágrafo 2º.

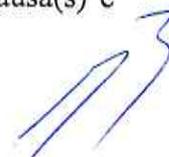
- c) no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVIII, contidos do Art. 7º.
- d) a notificação da sanção disciplinar de suspensão será expedida oficialmente pela PROEN, de acordo com o apêndice 4.
- e) a imposição disciplinar de suspensão deverá observar na primeira ocorrência até três dias úteis; em segunda ocorrência, até sete dias úteis; e a partir da terceira ocorrência não poderá ultrapassar trinta dias (30) úteis de atividade de ensino.
- f) o aluno que tiver sido punido por medidas disciplinares de suspensão não poderá ser votado para representante de turma, e nem ser indicado para membro de colegiados, conselhos e comissões institucionais no interstício de um (1) ano a contar da data do ato punitivo.
- g) Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à substitutiva que propiciem a Nota Final.

V. A sanção disciplinar de Expulsão será aplicada:

- a) no caso de reincidências ou recorrências de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de suspensão.
- b) no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XVI, contidos no Art. 7º.
- c) A notificação de expulsão será expedida oficialmente pela PROEN, de acordo com o apêndice 5.

**Art. 15** - O discente, além das sanções disciplinares, fica obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público e/ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, no âmbito interno e externo à UFRA.

**Art. 16** - O(s) registro(s) do(s) ato(s) de irregularidade e a(s) sanção(ões) disciplinar(es) aplicada(s) deverá(ão) constar da pasta individual do discente mencionando sempre a(s) sua(s) causa(s) e responsabilidade(s).



## **CAPÍTULO VIII DA DENÚNCIA**

**Art. 17** - Poderá ser realizada em qualquer unidade administrativa e acadêmica e na ouvidoria, podendo ser ou não anônima conforme interesse do denunciante.

**Art. 18** – A denúncia deverá ser realizada através de um Registro de Ocorrência (RO) que será o documento oficial da UFRA em que deve constar o suposto ato de irregularidade praticado pelo discente, de acordo com o apêndice 6.

**Art. 19** - O RO poderá ser feito a pedido da coordenação de curso competente ou do interessado e/ou prejudicado pelo suposto ato de irregularidade praticado.

**Art. 20** – O RO seguirá para a PROEN que fará o juízo de admissibilidade dos atos denunciados dando andamento ao processo.

**Art. 21** – Após o juízo de admissibilidade e, dependendo da sanção prevista (advertência ou suspensão) e do interesse dos envolvidos, poderá seguir para o conciliador designado pela PROEN através de portaria.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR**

**Art. 22** - No exercício de seu Poder Disciplinar, instituído pelo art. 182 do Regimento Geral da UFRA, o Reitor designará Comissão Administrativa Disciplinar Discente (CADD) composta por três servidores (técnico administrativo e/ou docente).

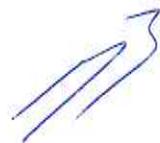
§ 1º. A apuração da irregularidade será iniciada de ofício ou a partir do momento em que haja representação formal (RO).

§ 2º. No Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD) será assegurado ao acusado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar o patrimônio material ou moral da Universidade ou de membro da comunidade acadêmica, a autoridade instauradora (PROEN) poderá determinar o afastamento preventivo do acusado, através de Regime Excepcional (Regulamento de Ensino – Resolução 243 de 2015 – CONSEPE) sem que prejuízo acadêmico lhe advenha de tal medida.

§ 4º. Todas as convocações para qualquer ato do PADD serão feitas pelo presidente da comissão por escrito e direcionadas aos envolvidos.

§ 5º. No caso de o acusado não ser encontrado no endereço fornecido pelo mesmo no ato de sua



matrícula, a convocação será feita por Edital, publicado em Boletim da Universidade, assim como via e-mail cadastrado pelo respectivo aluno no SIGAA, fixando o prazo de comparecimento, que não será inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 10 (dez) dias.

§ 6º. O não comparecimento do acusado no prazo previsto em Edital, justifica o prosseguimento do inquérito à revelia, caso em que lhe será designado defensor dativo que o represente, indicado pela autoridade que instaurou o processo (PROEN).

§ 7º. O acusado disporá de 5 (cinco) dias para indicar até 5 (cinco) testemunhas de defesa; e terá 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, após o encerramento da instrução do processo, que deverá concluir-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 8º. Terminado o inquérito e apurado o motivo para aplicação de sanção disciplinar, será o fato comunicado por escrito ao acusado, ou ao seu responsável, se o discente for menor, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a conclusão adotada.

§ 9º. Durante o processo, o discente acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, e, em se tratando de discente do último período letivo, ficará impedido de colar grau.

§ 10. A critério do acusado, se o inquérito concluir por ausência de culpa, as conclusões do processo deverão ser publicadas internamente e afixadas nas diversas unidades acadêmicas da Universidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do inquérito.

**Art. 23** - Fica impedido de atuar em Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD) todo aquele que:

- I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

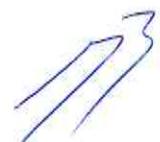
**Art. 24** - Todo aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no PADD.

**Parágrafo único.** A omissão do dever de comunicar sobre o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares conforme legislação vigente.

**Art. 25** - O PADD buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

**Art. 26** - O PADD, será conduzido pela Comissão Administrativa Disciplinar Discente (CADD).

§ 1º - O PADD exercerá suas atividades com independências e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.



§ 2º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º - O PADD tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

**Art. 27** - O PADD se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Juízo de admissibilidade
- II. Instauração, a partir do ato de publicação da portaria;
- III. Inquérito, preconiza a instrução processual.
- IV. Julgamento.
- V. Recurso.

**Art. 28** - O prazo para a conclusão do PADD não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 29** - É assegurado ao discente o direito de acompanhar o PADD pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído.

**Art. 30** - Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo. Tipificada a infração, será formulada a indicação do discente, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**Parágrafo Único:** Os indiciados serão citados por mandado expedido pelo presidente da CADD para apresentarem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo. (rever a questão dos prazos em todos os itens que citam prazos...)

**Art. 31** - O PADD, com o relatório e conclusão da Comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, observando o art. 185 do Regimento Geral desta IFES.

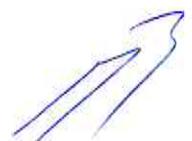
**Art. 32** - Após o julgamento, o discente terá 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da sanção, para recorrer.

**Art. 33** - O recurso será dirigido a autoridade que instaurou, o qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará ao REITOR para julgamento em segunda instância e ao CONSUN em última instância.

**Art. 34** - Do PADD poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação das sanções previstas deste Regulamento.

**Parágrafo Único:** Não havendo sanção disciplinar, o PADD finda com o Termo de Encerramento;



**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** - As disposições do Código Penal (Decreto Lei 3.914 de 9 de dezembro de 1941), do Código de Processo Penal (Decreto Lei 3.931 de 11 de dezembro de 1941) da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei 13.185 de 6 de novembro de 2015 (Lei Antibullying), da Lei 9.784/99 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), e da Lei 8112/90 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Regime Disciplinar, no que couber.

**Art. 36** - As sanções aplicadas serão registradas na DCA – Divisão de Controle Acadêmico da PROEN.

**Art. 37** – No caso de aplicação de penalidade de discente menor de idade, a obrigação de reparar o dano será estendida ao responsável/representante legal.

**Art. 38** - Os casos omissos neste Regime Disciplinar serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 39** - Este Regime Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 40º** - Revogam-se as disposições em contrário.

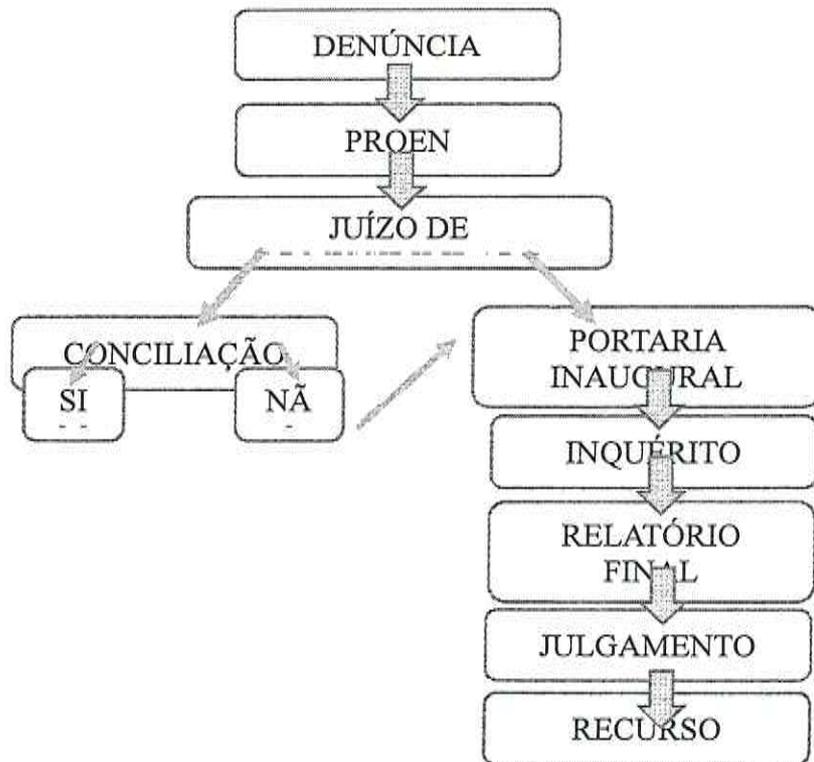
**Art. 41º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

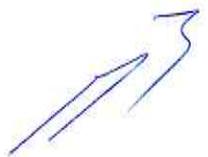
Belém, 27 de novembro de 2018.

  
**Marcel do Nascimento Botelho**  
Presidente do CONSUN/UFRA

## ANEXO 1 - Fluxo Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD)



Denúncia (1) → encaminhamento ao setor responsável (PROEN)(2) → JÚZO DE ADMISSIBILIDADE(AUTORIA E MATERIALIDADE) → CONCILIAÇÃO (3) → PORTARIA INAUGURAL (abertura da instauração) (4) → INQUÉRITO (5) → Relatório final (6) → JULGAMENTO → RECURSOS.



## ANEXO 2 – Quadro das Sanções

### DISTRIBUIÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DA UFRA

| Penalidades |           | Advertência (a) |    | Suspensão (s) |    | Expulsão (e) |    |
|-------------|-----------|-----------------|----|---------------|----|--------------|----|
| Nº          | Incisos   | Artigos         |    | Artigos       |    | Artigos      |    |
|             |           | 3-§2            | 7º | 3º- §2        | 7º | 3º - §2      | 7º |
| 1           | I         |                 |    |               |    |              | e  |
| 2           | II        |                 |    |               | s  |              |    |
| 3           | III       | a               |    |               |    |              | e  |
| 4           | IV        |                 |    | s             |    |              | e  |
| 5           | V         |                 |    | s             |    |              | e  |
| 6           | VI        | a               |    |               | s  |              | e  |
| 7           | VII       | a               |    |               | s  |              | e  |
| 8           | VIII      | a               |    |               | s  |              | e  |
| 9           | IX        |                 |    | s             | s  |              | e  |
| 10          | X         |                 |    | s             | s  |              | e  |
| 11          | XI        |                 |    | s             | s  |              | e  |
| 12          | XII       | a               |    |               | s  |              |    |
| 13          | XIII      | a               |    |               |    |              | e  |
| 14          | XIV       | a               |    |               |    |              | e  |
| 15          | XV        |                 |    |               |    |              |    |
| 16          | XVI       |                 |    |               |    |              |    |
| 17          | XVII      | a               | a  |               |    |              |    |
| 18          | XVII<br>I |                 |    |               | s  |              |    |
| 19          | XIX       |                 | a  |               |    |              |    |
| 20          | XX        |                 | a  |               |    |              |    |
| 21          | XXI       |                 | a  |               |    |              |    |
| 22          | XXII      |                 | a  |               |    |              |    |
| 23          | XXII<br>I |                 |    |               |    |              |    |
| 24          | XXI<br>V  |                 |    |               |    |              |    |
| 25          | XXV       |                 |    |               |    |              |    |

## ANEXO 03 – Notificação de Advertência



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Rural da Amazônia**  
**Campus:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.



### NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplina Discente- PADD, a (Direção, Pró-reitoria) do(a) Clique ou toque aqui para inserir o texto. Da UFRA, no exercício de suas funções regimentais e portaria Clique ou toque aqui para inserir o texto., faz:

**Notificar o discente** Clique ou toque aqui para inserir o texto., matrícula n. Clique ou toque aqui para inserir o texto., que à prática da infração ao Regulamento Disciplinar Discente da UFRA, conforme consta no artigo Clique ou toque aqui para inserir o texto., inciso Clique ou toque aqui para inserir o texto. foi imputada a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**.

Definir o termo do artigo:Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas, dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UFRA, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Atenciosamente

---

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste.

Local: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Data: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

---

Discente: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

## ANEXO 04 – Notificação de Suspensão



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Rural da Amazônia**  
**Campus:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.



### NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplina Discente- PADD, a (Direção, Pró-reitoria) do(a) Clique ou toque aqui para inserir o texto. Da UFRA, no exercício de suas funções regimentais e portaria Clique ou toque aqui para inserir o texto., faz:

**Notificar o discente** Clique ou toque aqui para inserir o texto., matrícula n. Clique ou toque aqui para inserir o texto., que à prática da infração ao Regulamento Disciplinar Discente da UFRA, conforme consta no artigo Clique ou toque aqui para inserir o texto., inciso Clique ou toque aqui para inserir o texto. foi imputada a sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**.

Definir o termo do artigo:Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Sendo assim, está o discente impedido de permanecer na Instituição no período do cumprimento da penalidade, salvo na condição de servidor, bolsista ou estagiário cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; desta forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UFRA, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Atenciosamente

---

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste.

Local: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Data: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

---

Discente: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

## APÊNDICE 05 – Notificação de Expulsão



Ministério da Educação  
Universidade Federal Rural da Amazônia  
Campus: Clique ou toque aqui para inserir o texto.



### NOTIFICAÇÃO DE EXPULSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplina Discente- PADD, a (Direção, Pró-reitoria) do(a) Clique ou toque aqui para inserir o texto. Da UFRA, no exercício de suas funções regimentais e portaria Clique ou toque aqui para inserir o texto., faz:

**Notificar o discente** Clique ou toque aqui para inserir o texto., matrícula n. Clique ou toque aqui para inserir o texto., que à prática da infração ao Regulamento Disciplinar Discente da UFRA, conforme consta no artigo Clique ou toque aqui para inserir o texto., inciso Clique ou toque aqui para inserir o texto. foi imputada a sanção disciplinar de **EXPULSÃO**.

Definir o termo do artigo:Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Atenciosamente

---

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste.

Local: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Data: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

---

Discente: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

## ANEXO 06 – Registro de Ocorrência



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal Rural da Amazônia**  
**Campus:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.



### REGISTRO DE OCORRÊNCIA

**Para:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**Prof.(a):** Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**NOME:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**Nacionalidade:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**DESEJO FAZER A DENÚNCIA ANÔNIMA** – Desconsiderar o preenchimento dos dados do denunciante.

Na qualidade de:

**Servidor público da UFRA Siape:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**Discente da UFRA Matrícula:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**Contratado da UFRA Código:** Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**Visitante**

Residente e domiciliado na rua Clique ou toque aqui para inserir o texto. n. Clique ou toque aqui para inserir o texto. Bairro Clique ou toque aqui para inserir o texto., Município Clique ou toque aqui para inserir o texto. Estado: Clique ou toque aqui para inserir o texto., vem perante Vossa Senhoria, requerer o PEDIDO DE LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA para abertura de SINDICÂNCIA e ou INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, dependendo do JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, CONTRA O(A) Sr (a) Clique ou toque aqui para inserir o texto. discente da UFRA, do campus: Clique ou toque aqui para inserir o texto., do curso de Clique ou toque aqui para inserir o texto. matrícula: Clique ou toque aqui para inserir o texto., por referente a ATOS DE IRREGULARIDADE AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DA UFRA, no incurso do (Artigo 3º ou o do Artigo 7º inciso Clique ou toque aqui para inserir o texto. Tem-se como testemunhar o Sr(a): Clique ou toque aqui para inserir o texto., residente e domiciliado (a) na rua Clique ou toque aqui para inserir o texto., n.Clique ou toque aqui para inserir o texto., Bairro: Clique ou toque aqui para inserir o texto., Município: Clique ou toque aqui para inserir o texto., Estado: Clique ou toque aqui para inserir o texto., passo a relatar:

No Clique ou toque aqui para inserir o texto. do mês Clique ou toque aqui para inserir o texto. do ano de Clique ou toque aqui para inserir o texto., às (horário): Clique ou toque aqui para inserir o texto., na(s) proximidade(s) (local): Clique ou toque aqui para inserir o texto.

*Especificação da ocorrência (Conforme RDD – art. 3 e 7):* Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**Observação:** Se discente(s) da UFRA, informar matrícula e dados domiciliares. Caso o infrator seja desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, matrícula, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.

Diante da ocorrência dessa situação, requer-se a Vossa Senhoria a lavratura do Registro de Ocorrência e análise quanto ao JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE do ato contra o ofensor. Requer-se também (em casos de agressão física), o encaminhamento para realização de exame de corpo delito.

Nestes termos, pede deferimento

Campus: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Loca e data: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Assinar se a denúncia não for ANÔNIMA

---

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

